



SINDITAMARATY
SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

RECEBIDO EM 5/5/17
ÀS 12:30. *Almeida*



Memorando nº 22/2017/SINDITAMARATY

Brasília, 05 de maio de 2017.

Ao Senhor Secretário-Geral das Relações Exteriores

Assunto: Plano de Remoção.

O Ministério das Relações Exteriores publicou no dia 04 de maio de 2017 as portarias nº 366, 367, 368 e 369, que tratam, respectivamente, da definição de lotação numérica dos postos no exterior, das remoções "casadas" de Diplomatas, Oficiais de Chancelaria, Assistentes de Chancelaria e servidores do PGPE/PCC.

Surpreso com a publicação dos expedientes, o SINDITAMARATY não entende por quais razões o Ministério das Relações Exteriores vêm, sistematicamente, relegando a segundo plano a definição clara e objetiva da periodicidade mínima para a inauguração dos planos de remoção, submetendo seus servidores às incertezas que afetam, dentre outros aspectos, a administração de suas vidas funcional, social, familiar e até mesmo financeira.

A inexistência de planejamento administrativo que possibilite a promoção dos planos de remoção com periodicidade pré-determinada acaba por despertar desconfiança em seus servidores que, por não saberem se poderão aproveitar nova oportunidade em futuro próximo, tendem a tomar decisões não informadas que podem ser prejudiciais às suas famílias ou até mesmo a sua carreira. Ademais, o SINDITAMARATY entende não ser oportuna a publicação de portarias inaugurando planos de remoções conjuntas ("casadas") sem que o plano de remoções geral, fosse realizado.

Cabe ressaltar que o último plano de remoção para Oficiais de Chancelaria, Assistentes de Chancelaria e servidores do PGPE/PCC ocorreu no

AB



SINDITAMARATY

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

2º semestre de 2015. Vários são os servidores lotados em postos de classificação “C” ou “D”, lugares onde as condições de vida são reconhecidamente mais desafiadoras, impossibilitados de se transferirem para postos mais bem classificados, em razão da omissão administrativa decorrente da falta de planejamento e previsibilidade.

Considerando o contexto de “represamento” das remoções e especialmente o fato de que há inúmeros servidores “estacionados” em postos de sacrifício, vale lembrar que o dever de lealdade, previsto no art. 116 da Lei nº 8.112/06, também se aplica à própria Administração. A inauguração desses planos de remoção, em tal contexto, inviabiliza a construção de confiança dos servidores na Administração, pois não há garantia de que os tempos de lotação serão respeitados.

Isto posto, cabe perguntar: o Ministério das Relações Exteriores, ao se abster de publicar mecanismos de remoção para todas as carreiras pelo interregno de aproximadamente 2 (dois) anos, impedindo que seus servidores, em especial aqueles que já completaram tempo máximo de posto, ou mesmo de exterior, possam ser removidos da lotação atual, não está faltando com o dever de lealdade? O SINDITAMARATY entende que esta linha de atuação viola acintosamente o princípio citado.

Além disso, o Ministério tem agido de maneira omissa no cumprimento da disposição legal que estabelece prazos máximos de permanência nos postos no exterior. Constata-se que há servidores que superam, em muito, o tempo máximo de 5 anos, bem como o tempo máximo de exterior. Preocupa ainda a interpretação dada pela Administração quanto à possibilidade de oferta de posto para remoção a considerar o posto de lotação atual. A lei estabelece expressamente quais são os grupos de postos a que os servidores têm direito de ir, não cabendo margem de discricionariedade.

Há pouco tempo este Sindicato publicou em sua página da internet e apresentou em audiência pública o resultado de pesquisa encomendada sobre os Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho no Itamaraty. A pesquisa

SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), Quadra 701, Bloco I, Ed. Palácio da Imprensa, 2º andar, Salas 210 a 213 - Brasília/DF - 70340-000 - Tels: +55(61) 3024-8872 / 8774 / 9927
Centro de Apoio ao Afiliado: Ministério das Relações Exteriores - Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, 1º Subsolo - Tel: +55(61) 2030-5050
contato@sinditamaraty.org.br - www.sinditamaraty.org.br



SINDITAMARATY

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

revelou que 66% dos respondentes consideraram ter sofrido assédio moral nos últimos 5 (cinco) anos de trabalho. A falta de definição de periodicidade para a realização dos planos de remoção pode ser caracterizada como uma forma de assédio, obrigando o servidor a estender sua permanência no posto ou no exterior, além da determinação legal.

A pesquisa revelou uma cultura de assédio moral generalizada. Nesse sentido, o SINDITAMARATY entende que a falta de definição de critérios objetivos, dando lugar à subjetividade, é uma das razões para essa percepção. A postura errática nos atos administrativos pode ser verificada quando da determinação da lotação numérica dos postos, alterada a cada plano de remoção, o que resulta em uma sensação de que as vagas são disponibilizadas casuisticamente. Outro exemplo é a inclusão do artigo 9º da das três portarias de remoção, publicadas em 4 de maio de 2017, que condiciona a remoção dos servidores para o segundo posto à obtenção de desempenho satisfatório, devidamente atestado pelo chefe do posto. Esse dispositivo com tamanha carga de subjetividade inviabiliza, como já mencionado, a criação de confiança.

Ademais, a Administração, ao se furtar de definir critérios objetivos e estabelecer metas de desempenho, abre a possibilidade para a prática de assédio moral. É inviável exigir a obtenção de atestado de bom desempenho como requisito para remoção conjunta, como se consignou no artigo citado, sem que haja estipulação de critérios objetivos de avaliação; definição do conceito de "bom desempenho"; definição das atribuições do servidor no posto; escopo do trabalho a ser desempenhado, dentre outros conceitos. A ausência de diretrizes gerais autoriza a chefia de posto a fazer a avaliação pautando-se por entendimentos de cunho pessoal e não institucional.



SINDITAMARATY

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por todo o exposto, este Sindicato vem requerer:

- a) a divulgação de proposta de calendário para a realização dos planos de remoção, independentemente de carreira a ser atingida e do caráter – se genérico ou não –, a ser cumprido no decorrer do ano de 2017 e primeiro semestre do ano de 2018;
- b) a divulgação da data de corte em que os candidatos poderão cumprir os requisitos para se candidatarem aos planos de remoção previstos no calendário mencionado no item “a”;
- c) a informação se houve contingenciamento ou corte, por parte do Governo Federal, na ação orçamentária destinada ao custeio dos planos de remoção do Ministério das Relações Exteriores;
- d) a informação do percentual e do montante do contingenciamento ou corte, caso tenha ocorrido;
- e) a sinalização de que o Ministério das Relações Exteriores pretende observar a regra legal de oferta de postos aos candidatos à remoção, disponibilizando apenas postos aos quais os servidores tem efetivamente direito conforme a legislação, se abstendo de interpretações elásticas ou discricionárias;
- f) a divulgação de critérios objetivos, relacionados ao escopo do trabalho desenvolvido pelo servidor, a serem observados pela chefia de posto no exterior quando da avaliação do desempenho.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 05 de maio de 2017.

Suellen Bessoni Paz
Presidente do SINDITAMRATY